



Processo Legislativo nº.46423/2024

Projeto de Lei nº 72/2024

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°350/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 72/2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do veto parcial apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 72/2024, de autoria do Vereador Vilson Cordeiro, que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos realizados em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Araucária.

O veto incide sobre os artigos 7º e 9º do texto aprovado pelo Legislativo, conforme as razões encaminhadas pelo Prefeito Municipal e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 872/2025, que apontam víncio de iniciativa e ofensa aos princípios da separação e harmonia entre os Poderes.

II – ANÁLISE

De acordo com as razões do veto, os dispositivos vetados tratam de matéria administrativa e orçamentária, cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, alíneas “b” e “e” e art. 84, VI, da Constituição Federal, aplicando-se, por simetria, aos entes municipais.

O artigo 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária também confere ao Prefeito a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a criação e estruturação das atribuições de órgãos da administração pública, direta ou indireta.

Ao prever sanções administrativas (art. 7º) e a forma de custeio orçamentário da execução da norma (art. 9º), o projeto de lei extrapolou o limite da função legislativa, invadindo a esfera de organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.

A Procuradoria-Geral do Município ainda observou que não foi apresentada estimativa de impacto orçamentário e financeiro, como determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei Complementar nº





101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que reforça a inconstitucionalidade formal e material dos dispositivos vetados

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Assim, verifica-se que o veto parcial encontra amparo na necessidade de resguardar o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná) e de manter a competência administrativa do Poder Executivo Municipal, evitando que o Legislativo adentre matéria reservada à gestão e execução de políticas públicas. Fiscal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 72/2024, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 21 de outubro de 2025



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

21/10/2025 13:48:30

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 23 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner José Chefer e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 350/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 72/2024.

Araucária, 23 de outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

23/10/2025 11:47:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

23/10/2025 16:19:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.